



## **PROJETO DE LEI Nº332/2021**

Dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário com o fim de promover o esporte nas comunidades de Salvador.

Art. 2º. O programa de que trata o artigo 1º será desenvolvido em parceria com entidades comunitárias que entre seus objetivos estatutários esteja a promoção de atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Parágrafo único – A parceria estará condicionada a existência legal da entidade, com devido registro dos atos constitutivos no órgão de Registro Civil competente e, condicionada também, ao reconhecimento de sua utilidade pública pela Câmara Municipal.

Art. 3º. Para o desenvolvimento do Programa, de que trata o artigo 1º, a Administração Municipal concederá a gestão de área municipal, após avaliação e anuência da Diretoria de Esporte.

§1º A Diretoria de Esportes deverá acompanhar a gestão e atuação das entidades parceiras no Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário.

§2º - A parceria a que se refere o parágrafo 3º deste artigo será requerida ao Poder Executivo, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 4º. Somente as entidades organizadas na forma do artigo 2º desta lei serão cadastradas na Diretoria de Esportes e poderão solicitar os seguintes benefícios:

- utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos no artigo 1º



desta lei;

- I - orientação técnica intensiva do Executivo Municipal, para seus programas;
- II - participação do Executivo Municipal no fornecimento de materiais esportivos mediante a submissão de projetos de prática esportiva comunitária.

Art. 5º - O Programa deverá ser projetado com a estrutura mínima de um equipamento esportivo.

§1º Entende-se como equipamento esportivo, espaços públicos para prática esportiva, materiais, vestimentas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos usados para realização de práticas desportivas.

§2º O Executivo Municipal deverá realizar o cadastramento e divulgação das áreas disponíveis para a prática do esporte e de atividades de lazer nos Bairros de Salvador.

Art. 6º. A entidade parceira que se vincular ao programa tem o dever de utilizar os benefícios oriundos da presente lei para dar contraprestação à comunidade, para a prática de esporte e lazer, comprometendo-se a desenvolver, em periodicidade mínima semanal, projetos voltados para a criança e para o adolescente.

Art. 7º. O Executivo Municipal promoverá fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes das entidades parceiras, com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas nesses equipamentos.

Art. 8º. As despesas com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de setembro de 2021.

TÉO SENNA

Vereador-PSDB



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora se apresenta tem por objetivo promover o esporte nas comunidades de Salvador, por meio do Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário. Através deste programa, o Município fará um levantamento de áreas disponíveis para a prática de esportes e atividades de lazer. A partir do levantamento, será realizada uma parceria com a entidade local para proporcionar uma estrutura mínima nas áreas esportivas e de lazer da comunidade, bem como organizar seu funcionamento e promover maior integração.

Esta propositura, aumentará as possibilidades de desenvolvimento de projetos esportivos nas comunidades de Salvador. Com as formações das lideranças comunitárias das entidades parceiras, será criada um senso ainda maior de responsabilidade e pertencimento do bem público, fazendo com que tenham o devido cuidado e zelo com o espaço.

Atualmente, nem todos os bairros da cidade possuem uma estrutura mínima com campo ou quadra de esportes e vestiário, parques infantis e academias de saúde. Essa realidade dificulta a realização de atividades de esportes, lazer e recreação nas comunidades. Com o projeto, o município vai trabalhar ainda mais focado em garantir essa estrutura básica visto que as entidades parceiras obrigatoriamente terão que destinar os benefícios do programa nas áreas disponíveis para o esporte e lazer no bairro. Por essas razões, contamos com a aprovação deste projeto pelos nobres colegas em benefício da cidade de Salvador.

Salvador, 20 de setembro de 2021.

TÉO SENNA

Vereador-PSDB